

Regulamento

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 30.630.324/0001-74

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	JGP Gestão de Crédito Ltda. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizado à Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte 2) e 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.189.882/0001-27, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 11.902, expedido em 26 de agosto de 2011 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas

Regulamento

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 30.630.324/0001-74

não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas;; e, eventualmente, (c) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, desde que não causados por culpa, dolo ou má-fé.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá os seguintes encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VII – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

VIII – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

IX – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

X – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XI – taxas de administração e de gestão; e

XII – taxa máxima de distribuição.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

Regulamento

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 30.630.324/0001-74

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, sendo 15 (quinze) dias em caso de envio exclusivamente por via física. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria. A ausência de resposta à consulta formal não significa aprovação de matéria da ordem do dia.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

- 5.1.1 Em relação a fatos relevantes, não obstante a divulgação no portal da CVM, o ADMINISTRADOR deverá comunicar o Cotista diretamente.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da classe é buscar retorno em ativos de renda fixa buscando rentabilidade superior a 106% do CDI, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços. Não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para duration média ponderada da carteira e pode investir em títulos de crédito do mercado doméstico. Para atingir seus objetivos a classe deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizado via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A classe destina-se a receber exclusivamente recursos administrados pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), inscrita no CNPJ nº 75.054.940/0001-62 ("Fundação Copel"), diretamente ou por meio das carteiras dos planos e seus fundos de investimento exclusivos, classificados como profissionais. A Classe estará sujeita à Resolução do CMN nº 4.994/22 e suas alterações posteriores. Para fins de atendimento do disposto na Resolução CMN nº 4.994/22, fica desde já estabelecido que os dados referentes à carteira e às operações da Classe serão devidamente enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma e periodicidade estabelecidas pelo órgão. A Fundação Copel declara ciência e concordância de que a Administradora e a Gestora são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites e diretrizes estabelecidos neste Regulamento e por acompanhar as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	normas em vigor para zelar por sua constante observância, cabendo contudo exclusivamente aos Cotistas controlar os referidos limites previstos nas normas a eles aplicáveis de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos da Classe, os limites estabelecidos em tais regulamentações específicas não sejam excedidos. A classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes para aplicação dos ativos garantidores das Operadoras de Saúde Suplementar, qual seja, resolução Normativa nº 521/2022.
Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 1.524, de 23 de outubro de 1990 ("CUSTODIANTE").
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o GESTOR comunicará o COTISTA e a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+25 Corrido a partir da solicitação, desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Caso a conversão ocorra em um dia que não seja dia útil, utilizaremos a cota do dia útil subsequente (" Data da Conversão "). Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Não há

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, e com anuência do cotista cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, sendo 15 (quinze) dias em caso de envio exclusivamente por via física. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria. A ausência de resposta à consulta formal não significa aprovação de matéria da ordem do dia. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Gestão	0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição	0%
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Valor: 20% Benchmark: O que exceder 106% do índice CDI Periodicidade: anual (último dia útil dezembro) Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água) e (ii) com relação à determinada aquisição de cotas, quando o valor da Cota for inferior à COTA BASE ou à cota de aquisição, nos casos previstos no item 5.3.1. Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência. As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.

5.2 A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento da Taxa de Performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, , anualmente já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data de cada integralização de cotas da classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

5.3 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação (certificado), devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se "**COTA BASE**" como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

5.3.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe no momento da apuração do resultado.

5.4 Caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior, a apuração do resultado irá considerar o valor da cota da classe na data da troca de gestão, comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

5.5 As classes investidas não podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou saída, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio da classe)	
	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionados no item (1).	0%	100%
3) Fundo de Investimento cuja carteira seja composta exclusivamente por Títulos Públicos Federais, com o objetivo de caixa	0%	100%
4) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	Vedado
5) Cotas de Fundos classificados como FIFE pela Cotista ou Instituidora como Fundos Especialmente constituídos com base na Resolução CMN 4.993/22	0%	Vedado
6) Títulos Públicos Estaduais e Municipais	0%	Vedado
7) Ativos emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, exceto ações	0%	100%
8) Debêntures de Infra (Lei 12431) emitidas por companhia aberta ou fechada observadas as Resoluções CMN 4.4.993/22 e 4.994/22	0%	25%
9) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto ações.	0%	100%
10) Cotas de Fundos de Renda Fixa, cotas de fundos de Renda Fixa Referenciados, cotas de fundos de Renda Fixa Curto Prazo, cotas de fundos de Renda Fixa Simples, cotas de fundos de Renda Fixa Curto Prazo e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa, exceto os fundos autorizados no item (3) dos Limites por Ativos Financeiros	0%	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

11) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (3), (7), (8) e (9) acima e (13) abaixo.	0%	Vedado
12) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.	0%	25%
13) Ativos financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa	0%	25%
14) Debêntures de emitidas por companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito.	0%	0%
15) Certificado de Recebível Imobiliário, na forma regulamentada pela CVM	0%	25%
16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	Vedado
17) Certificados de recebíveis do agronegócio de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	Vedado	Vedado
18) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros de emissão privada acima.	Vedado	
19) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado	
20) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das classes não autorizadas neste regulamento.	Vedado	
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP .	Vedado	
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP desde que qualificados como Entidade de Investimento nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários e definidas abaixo.	0%	Vedado
23) Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
24) COE com valor Nominal em Risco.	Vedado	
25) COE com valor Nominal Protegido.		
26) RCE ou créditos de carbono do mercado voluntário		
27) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado.	0%	Vedado
28) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2.	0%	Vedado
29) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1.	0%	Vedado
30) Cotas de fundos de Índices de ações (ETF).		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

31) Cotas de fundos de ações.	0%	Vedado
32) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.		
33) Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores.	Vedado	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% DO PATRIMÔNIO DA CLASSE	
	Mín.	MÁX.
Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista (vedado seu uso para alavancagem), observado o previsto neste Anexo.	0%	100%
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial	0%	Vedado
LIMITES POR EMISSOR	Mín.	MÁX.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira, e por seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (8) abaixo.	0%	20%
3) Companhia aberta, e por seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (8) abaixo.	0%	10%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	Vedado	Vedado
5) Cotas de Fundos de Investimento cuja carteira seja composta exclusivamente por Títulos Públicos Federais, com objetivo de caixa.	0%	100%
6) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.	0%	10%
7)Pessoa natural	Vedado	Vedado
8) Cotas de FII e FICFII	Vedado	Vedado
9) Cotas de FIP	0%	Vedado
10) Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas	Vedado	
11) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM	Vedado	
12) Fundos de Investimento classificados como "Ações - Mercado Acesso"	Vedado	
13) Sociedade de Propósito específico (SPE), no caso de debêntures de infraestrutura	15%	
14) C.O.E.	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

15) Companhias securitizadoras	10%	
16) Organizações financeiras internacionais	Vedado	
17) Sociedade de Propósito específico (SPE), não mencionadas no item (13) acima	Vedado	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	Vedado	Vedado
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas, exceto Cotas de Fundos de Investimento composta exclusivamente de títulos públicos, com objetivo de caixa, os quais seguem o limite do item 3 da tabela de “Limites por Ativos Financeiros”	0%	20%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	Vedado
5) Contraparte com a Administradora e/ou empresas a elas ligadas	Permitido	
6) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da Administradora e/ou da GESTORA.	Permitido	
7) Operações realizadas com a Administradora e/ou empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, realizadas <u>estritamente</u> para intermediação de operações.	Permitido	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Os títulos e valores mobiliários emitidos no exterior, diretamente ou indiretamente, desde que registrados em sistema de registro e depósito centralizado, em central de custódia, ou regularmente escriturados, em todos os casos, em instituições autorizadas por autoridade competente no país onde é realizado o investimento ou em instituições regulamentadas, conforme regulação específica, e observando os critérios abaixo estabelecidos	Vedado	
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
Ouro	Vedado	
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado	
Operações de derivativos sem garantia da contraparte central da operação.	Vedado	
Operações de derivativos que possam gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento, observado o disposto nesse Anexo	Vedado	
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	Vedado	
Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	Vedado	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	Vedado	
Operações por meio de negociações privadas	Vedado	
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade)	Vedado	
Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.3 Todos os ativos financeiros adquiridos pelo FUNDO, com exceção de títulos públicos, deverão necessariamente ter avaliação de rating atribuído por uma das seguintes agências: Standard & Poors, Moody's e Fitch Ratings.

- No que diz respeito aos ativos emitidos por instituições financeiras, a classe somente poderá adquirir ativos cujo emissor possua rating emitido pelas agências S&P, Moody's e/ou Fitch na data de sua aquisição, sendo o rating mínimo o equivalente a A-.
- Adicionalmente ao requisito definido na letra (a) acima, o GESTOR somente poderá adquirir ativos que o cotista classifique como grau de investimento com qualidade alta ou superior, seguindo metodologia do cotista. Nesse sentido, previamente à aquisição o GESTOR deverá consultar o cotista por e-mail sobre a classificação e sobre a existência de limites para o ativo pretendido.
- No que diz respeito aos ativos de emissão de instituições/companhias não financeiras, se não houver rating de emissão, poderá ser utilizado o rating do emissor.
- Para aquisição de cotas FI Infra, Certificado Recebíveis ou FIDC, caso não tenham rating de emissão pela S&P, Moody's e/ou Fitch, será aceito o rating da Liberum.
- No que diz respeito ao investimento pelo FUNDO em ativos de emissões primárias de instituições/companhias não financeiras, o cotista deverá ser consultado previamente por e-mail, para verificação do enquadramento dos limites consolidados.
- No que diz respeito aos investimentos, no mercado secundário, em ativos de instituições/companhias não financeiras, o GESTOR encaminhará, periodicamente, uma lista de potenciais investimentos, para que o cotista verifique a existência de limites, devendo o GESTOR observar tais limites antes da realização da aquisição do ativo.
- O cotista poderá solicitar a atualização dos limites a qualquer tempo, mediante formalização por e-mail.
- As consultas e/ou atualizações descritas acima serão feitas por e-mail, autorizados pelo cotista, que serão informados ao GESTOR, através de documento escrito assinado pelos representantes legais do cotista.
- A classe de cotas poderá aplicar em ativos de emissão de companhias que não sejam instituições financeiras e em cotas de FIDC classificados como grau de investimento com qualidade alta ou superior, conforme quadro abaixo:

Standard & Poor's	Fitch Rating	Moody's	Liberum	Definição	Grau
AAA	AAA	Aaa	AAA	Qualidade mais alta	Investimento
AA+	AA+	Aa1	AA+	Qualidade muito alta	
AA	AA	Aa2	AA	Qualidade alta	
AA-	AA-	Aa3	AA-		
A+	A+	A1	A+		
A	A	A2	A	Qualidade boa	
A-	A-	A3	A-		
BBB+	BBB+	Baa1	BBB+		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

BBB	BBB	Baa2	BBB		
BBB-	BBB-	Baa3	BBB-		
BB+	BB+	Ba1	BB+	Qualidade especulativa	Especulativo
BB	BB	Ba2	BB		
BB-	BB-	Ba3	BB-		
B+	B+	B1	B+	Qualidade altamente especulativa	
B	B	B2	B		
B-	B-	B3	B-		
CCC	CCC	Caa1	CCC	Risco substancial	
CC	CC	Caa2	CC	Risco muito alto	
C	C	Caa3	C	Inadimplência próxima	
D	D	D	D	Inadimplente	

j) Para efeito de classificação e enquadramento dos ativos financeiros da classe de cotas disposto na tabela do item acima, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - será considerado o rating válido, na data da verificação, e observado rebaixamento de ativo presente na carteira da classe de cotas, aplicando-se o disposto no item (iv) abaixo e item (k);

II - caso duas ou mais agências (dentre as relacionadas na tabela) divulguem ratings para a mesma emissão/ativo, será considerado o rating mais baixo/conservador;

III - no caso do item (ii), se as notas forem atribuídas por agências relacionadas na tabela e por agências não relacionadas, prevalece a nota mais conservadora das agências relacionadas;

IV - o GESTOR realizará a verificação da classificação dos ativos financeiros na data da aquisição destes pela classe de cotas e mensalmente, ficando ressalvado, no entanto, que o GESTOR envidará seus melhores esforços para obter informações atualizadas acerca da classificação dos ativos, o que não pode ser garantido uma vez que o GESTOR utilizará informações divulgadas por terceiros.

k) Caso ocorra rebaixamento de rating de um ativo presente na carteira da classe de cotas, o GESTOR deve tomar as seguintes medidas:

I - Verificar o enquadramento do ativo nos parâmetros estabelecidos no Regulamento e demais normativos pertinentes;

II- Verificar a existência de outros ativos, na carteira, que possam sofrer rebaixamento de rating pelo mesmo motivo;

III- Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade de crédito da carteira, de acordo com os parâmetros do Regulamento e normas pertinentes;

IV - Avaliar se a mudança justifica desinvestimento ou outra medida; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

V - Comunicar imediatamente ao cotista e ao ADMINISTRADOR, informando a nova classificação, e formalizar a realização das etapas descritas acima.

6.3 ESTA CLASSE E E FUNDOS DE INVESTIMENTO POR ELA INVESTIDOS PODERÃO REALIZAR OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS, desde que respeite as seguintes condições: (a) que haja avaliação prévia dos riscos envolvidos; (b) existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; (c) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (d) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

6.4 ESTA CLASSE NÃO PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR

6.5 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.6 Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração da ADMINISTRADORA, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22, não cabendo à ADMINISTRADORA e/ou GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

6.7 É vedado a esta classe direta ou indiretamente:

- (i) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (ii) Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;
- (iii) Manter posições em mercados derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (iv) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- (v) Aplicar no exterior;
- (vi) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (vii) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; e (b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução 4.994/22;
- (viii) Realizar operações com ativos financeiros de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação vigente;
- (ix) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- (x) adquirir CCI de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas sem coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xi) As operações compromissadas que não sejam lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

(xii) adquirir ou manter, de forma direta ou indiretamente, investimentos em ativos virtuais

7 TRIBUTAÇÃO

7.1 As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

7.2 A tributação aplicável ao Cotista é a seguinte:

- (i) IOF: os rendimentos auferidos pelos Cotistas com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras - IOF, cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos poder ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e
- (ii) II - Imposto de Renda: a aplicação do Cotista no FUNDO não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte.

7.3 A tributação aplicável ao FUNDO é a seguinte:

- (i) I - IOF: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitos atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e
- (ii) II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

7.4 Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO.

7.5 Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, a ADMINISTRADORA deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela GESTORA.

7.6 O aporte de ativos financeiros no FUNDO será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

7.6.1 Por ocasião do aporte, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

7.6.2 A ADMINISTRADORA se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

8 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados. Outros Riscos:

Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de risco e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *